



GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS - SEOP
CONTRATO Nº 0000411/2026

MINUTA DE CONTRATO nº 42/2026/SEOP - DEPLC

CONTRATO Nº 0XX/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0XX/2025 - COMPRASGOV nº 900xx/2026
PROCESSO SEI Nº XXXXXX

CONTRATO Nº 0XX/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ACRE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS - SEOP E A EMPRESA XXXXXXXX

O Estado do Acre, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS – SEOP**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.123.324/0001-05, com sede Rua Marechal Deodoro, nº 472, - Bairro Ipase, Rio Branco/AC, CEP 69.900-333, no município de Rio Branco - AC, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Secretário de Estado de Obras Públicas, o Sr. **XXX**, portador do RG nº XXX SSP/AC e do CPF nº XXX, de acordo com a delegação de competência contida pelo -----, e de outro lado a empresa **XXXXXX**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº XXXXXX, inscrição estadual nº XXXXXXXX, com sede na XXXX, Nº XX, Bairro XXXX, CEP: XXXX, no município de XXXX, e-mail: XXXXXXXX, telefone: XXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **XXXXXX**, portador da cédula de identidade (RG) nº XXXXXX, inscrito no CPF (MF) sob o nº XXXXXX, residente e domiciliado na XXXXXX, nº XXXX, Bairro Calafate, no município de XXXXXX, CEP: XXXXX, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0XXX/2026 - COMPRASGOV nº 900xxxx/2026**, do tipo menor preço, constante do Processo nº. 4016.011962.00110/2024-50, sob a forma de execução indireta, nos termos do Decreto nº. 11.363/2023, aplicando-se a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e demais normas legais pertinentes, têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de Construção de Estrutura com Fornecimento e Instalação de Elevador para a Sede do Tribunal de Justiça do Acre, nos termos da planilha orçamentária em anexo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA DA CONTRATADA

2.1. Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0XXX/202X - COMPRASGOV nº 900xxxx/2026**, com seus anexos, e a Proposta da Contratada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. **Local de Entrega:**

3.2. SEDE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - RIO BRANCO/ACRE.

3.2.1. Prazo para início da Prestação dos Serviços:

3.2.2. 3 (três) dias, a contar do recebimento da Ordem de Serviço, a ser emitida pela CONTRATANTE.

3.3. **Regime de execução**

3.4. Execução Indireta, através de empreitada por preço unitário

3.5. **Condições para Prestação dos Serviços:**

3.5.1. A empresa contratada deverá prestar os serviços em conformidade com as especificações contidas neste Termo de Referência e em sua Proposta, sem defeitos ou avarias, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor (art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90) e demais legislação aplicáveis à espécie.

3.5.2. O descumprimento do prazo estipulado acarretará à empresa contratada as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e no Edital e seus anexos.

3.5.3. No caso de empresa contratada prever atraso no início ou na conclusão dos serviços, poderá solicitar prorrogação de prazo, desde que presentes: justo motivo, prova documental da alegação e que o pedido seja encaminhado ao fiscal do contrato.

3.5.4. Não sendo apresentado pedido de prorrogação, ou caso apresentado, não seja aceito, a aplicação das sanções prevista neste Termo de Referência e no contrato realizar-se-á em procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa à empresa contratada.

3.6. **Do Recebimento:**

3.6.1. O recebimento do objeto da contratação ocorrerá em duas etapas e será realizado, conforme Art. 140 da NLLC 14.133:

3.6.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

- 3.6.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 3.6.2. § 1º O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.
- 3.6.3. § 2º O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 3.6.4. § 3º Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato.
- 3.6.5. § 4º Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.
- 3.6.6. § 5º Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.
- 3.6.7. § 6º Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA EQUIPE TÉCNICA E EQUIPAMENTOS MÍNIMOS

- 4.1. Para fins de execução dos serviços, a Contratada alocação nas dependências da Contratante, recursos humanos de seu quadro e equipamentos, conforme abaixo relacionado, nas quantidades mínimas suficientes para a eficiência dos serviços licitados:

4.1.1. Quantitativos mínimos dos serviços requeridos da Empresa

4.1.1.1.

Serviços Requeridos	Unidade	Quantidade Total	Quantidade Mínima
CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 10 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV	M	150,00	45,00

ARMAÇÃO DE LAJE DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8,00MM	kg	71,00	21,00
CONCRETO FCK = 25MPA	m³	1,05	0,45

4.1.1.2. **A Equipe Técnica mínima deverá ser composta por:**

Quantidade	Discriminação
01	Engenheiro Civil, Arquiteto e Urbanista ou Técnico Equivalente.
01	Técnico ou Engenheiro de Segurança do Trabalho (dimensionamento Conforme Norma Regulamentadora NR 4 – Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho)

4.1.2. O profissional indicado para equipe técnica deverá apresentar Registro, na entidade profissional competente (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU);

4.1.3. Para fins de qualificação técnico-operacional, será vedada a apresentação de CAT sem Registro de Atestado ou CAO não acompanhada do respectivo atestado. Para fins de qualificação técnico-operacional, será vedada a apresentação de Atestado que não estão em conformidade com a RESOLUÇÃO Nº 93, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2014 do CAU/BR e/ou RESOLUÇÃO Nº 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA;

4.1.4. Comprovação de que o profissional indicado pela empresa na data da licitação ter executado, a qualquer tempo, obras/serviços de características técnicas compatíveis com o objeto desta licitação, através de certidão de acervo técnico - CAT, Certidão de Acervo Técnico-Operacional - CAO e atestado(s), em nome do próprio Responsável Técnico, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pelo CREA/CAU, obedecendo, para as parcelas de maior relevância, que deverão estar explicitadas conforme constante a seguir:

Profissional Indicado	Serviço Requerido
Engenheiro Civil, Arquiteto e Urbanista ou Técnico Equivalente.	Execução de serviço de característica técnica compatível com CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 10 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV

Engenheiro Civil, Arquiteto e Urbanista ou Técnico Equivalente.	Execução de serviço de característica técnica compatível com ARMAÇÃO DE LAJE DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8,0 MM
Engenheiro Civil, Arquiteto e Urbanista ou Técnico Equivalente.	Execução de serviço de característica técnica compatível com CONCRETO FCK = 25MPA

4.1.5. O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.6. Para fins de comprovação da participação real e efetiva do(s) profissional(is) indicado(s) no item 16.9, a CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, registros formais que demonstrem a atuação técnica do(s) referido(s) profissional(is), compatíveis com suas atribuições profissionais, com o objeto contratado e com as parcelas de maior relevância técnica previstas neste Termo de Referência;

4.1.7. Previamente ao início da execução contratual, a CONTRATADA deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica — ART, Registro de Responsabilidade Técnica — RRT, Termo de Responsabilidade Técnica — TRT ou documento equivalente perante o conselho profissional competente, conforme o caso, referente à execução, coordenação, supervisão, direção técnica ou responsabilidade técnica compatível com o objeto contratado, vinculada ao(s) profissional(is) indicado(s) na fase de habilitação ou ao(s) profissional(is) substituto(s) previamente aprovado(s) pela Administração;

4.1.8. A CONTRATADA deverá manter Diário de Obra, em meio físico ou eletrônico admitido pela fiscalização, com registro cronológico das frentes de serviço, condições climáticas relevantes, equipes mobilizadas, equipamentos utilizados, materiais aplicados, ensaios e controles tecnológicos realizados, quantitativos executados, intercorrências, não conformidades, determinações da fiscalização e providências adotadas;

4.1.9. O(s) profissional(is) indicado(s) no item 16.9 deverá(ão) assinar o Diário de Obra ou o relatório técnico de acompanhamento, no mínimo semanalmente, e obrigatoriamente sempre que houver execução das parcelas de maior relevância técnica indicadas no item 16.5.2.1 deste Termo de Referência, sem prejuízo da assinatura do preposto da CONTRATADA e dos registros próprios da fiscalização contratua;

4.1.10. Cada solicitação de medição deverá ser instruída, quando couber, com relatório técnico assinado pelo(s) profissional(is) indicado(s), contendo a identificação das frentes de serviço executadas no período, os quantitativos medidos, a vinculação com as memórias de cálculo, registros fotográficos georreferenciados quando disponíveis, ensaios e controles tecnológicos aplicáveis, bem como declaração de compatibilidade dos serviços acompanhados com os projetos, especificações técnicas, normas aplicáveis e demais documentos contratuais;

4.1.11. O(s) profissional(is) indicado(s) deverá(ão) participar da reunião inicial de execução contratual e das reuniões técnicas convocadas pela fiscalização, especialmente aquelas relacionadas a planejamento executivo, alterações de metodologia, frentes críticas, não conformidades, paralisações, retomadas, medições, recebimentos e demais eventos que demandem manifestação técnica da CONTRATADA, devendo as respectivas atas ser assinadas pelos participantes;

4.1.12. A presença do preposto da CONTRATADA no local da obra ou serviço não substitui a obrigação de participação técnica do(s) profissional(is) indicado(s) para fins de qualificação técnico-profissional, devendo o preposto atuar como representante operacional da CONTRATADA e o(s) profissional(is) indicado(s) responder(em), nos limites de suas atribuições, pela orientação, supervisão e responsabilidade técnica dos serviços sob sua competência;

4.1.13. A substituição do(s) profissional(is) indicado(s) somente será admitida mediante solicitação formal e prévia da CONTRATADA, acompanhada da documentação comprobatória da experiência equivalente ou superior do profissional substituto, registro no conselho profissional competente, anuência expressa do profissional, ART/RRT/TRT ou documento equivalente, quando aplicável, e aprovação expressa da Administração antes da efetiva substituição;

4.1.14. A ausência injustificada de comprovação da participação do(s) profissional(is) indicado(s), a execução de serviços tecnicamente relevantes sem acompanhamento formal do responsável técnico competente, ou a substituição sem prévia aprovação da Administração caracterizará descumprimento de obrigação contratual, sujeitando a CONTRATADA à notificação para regularização, à recusa de documentos de medição cuja rastreabilidade técnica esteja comprometida, à aplicação das sanções contratuais cabíveis e, quando pertinente, à comunicação ao conselho profissional competente.

4.1.15. **Equipamentos mínimos**

Item	Discriminação?	Unidade	Quantidade	Tipo, Pot. ou capacidade
1	Caminhão Carroceria de Madeira	UN	1	5 toneladas
2	Betoneira	UND	1,00	400 L

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

5.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

5.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

5.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

5.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

5.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

5.7. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

5.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

5.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

6.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

6.3. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela gestão do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

6.4. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente;

6.5. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso aos documentos relativos ao objeto contratado;

6.6. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante e à fiscalização, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos do objeto contratado;

6.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação;

6.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

6.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

- 6.11. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 6.12. Realizar Carga e Descarga de Materiais de Bota-Fora, decorrente dos serviços objeto do certame, de acordo com a Resolução CONAMA nº 307 de 05 de julho de 2002 e Instrução Normativa da Secretaria do Meio Ambiente do município onde ocorrerá o serviço, se houver. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;
- 6.13. A Contratada é obrigada a conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao presente objeto, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade contratante, do órgão concedente e dos órgãos de controle interno e externo, conforme dispõe o art. 43 da Portaria Interministerial nº 424/2016;

SUBCLÁUSULA ÚNICA - SEGURO E ACIDENTES

Caberá exclusivamente à CONTRATADA toda responsabilidade de quaisquer acidentes no trabalho durante a execução dos serviços contratados que pelo uso indevido de patentes registradas, ainda que resulte de caso fortuito e/ou por qualquer causa até a definitiva aceitação da mesma pelo município, bem como as indenizações que possam ocorrer a terceiros por fatos oriundos da execução dos serviços contratados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão no exercício de 2026, por meio da seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx;

Despesa: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx;

Fonte: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx;

Fonte: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A despesa do exercício subsequente correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO

- 8.1. O valor total do presente Contrato é de **R\$ xx (xxx)**, de acordo com os valores especificados na Proposta e Cronograma Físico-Financeiro.

8.1.1. **SUBCLÁUSULA ÚNICA** - No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES RELATIVAS À UNIDADE DE CONSUMO PROVISÓRIA

9.1. A Contratada compromete-se a proceder, às suas expensas e em conformidade com a legislação vigente, à abertura de uma Unidade de Consumo provisória para atender exclusivamente às necessidades energéticas da obra objeto deste contrato. A titularidade da referida Unidade de Consumo deverá estar vinculada à Contratada, devendo ser requerida junto à concessionária de energia elétrica local, Energisa, observando-se os critérios e procedimentos previstos na Resolução ANEEL nº 1.000/2021 e demais normativos aplicáveis.

9.2. Parágrafo único: A Contratada será a responsável pela gestão da Unidade de Consumo provisória, incluindo o pagamento de todas as tarifas e encargos decorrentes do uso da energia elétrica durante o período de execução da obra. A desativação ou transferência da titularidade dessa Unidade de Consumo ao final da obra deverá ser realizada pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS EXECUTADOS E PAGAMENTO

10.1. Conforme Capítulo I, § 5º da Lei 14.133, nos contratos de obras e serviços de engenharia, sempre que compatível com o regime de execução, a medição será mensal.

10.2. O critério de medição serão os serviços efetivamente executados em conformidade com o projeto, a proposta apresentada no processo licitatório, em termos de quantidades e preços unitários.

10.3. Em se tratando de regime de empreitada por preço unitário, o pagamento dos serviços é feito pela verificação das quantidades efetivamente executadas multiplicadas pelos seus respectivos preços unitários previstos no orçamento.

10.4. Encerrada a etapa de discussão acerca das quantidades a serem medidas juntamente à fiscalização, a empresa contratada encaminhará ao Secretário do órgão de fiscalização, via protocolo, a documentação contendo a medição e o pedido de pagamento dos serviços executados.

10.5. São documentos que obrigatoriamente integram a documentação técnica da medição:

Carta da Contratada encaminhando a medição;

Planilha de serviços realizados (resumo e sintética) definindo o período correspondente e quantidades acumuladas se medidas anteriormente;

Memória de cálculo (todos os serviços da medição);

Cronograma executivo (físico) previsto x realizado e justificativa de atraso, se houver;

Registro fotográfico (todos os serviços da Planilha de Medição: antes, durante e depois);

Planta Iluminada (destacar os serviços executados e medidos, identificando os ambientes);

Diário de obras referente aos dias de execução dos serviços objetos da medição, assinada pelo engenheiro responsável (da contratada) e pelo servidor ou comissão responsável pela fiscalização;

ART do Responsável Técnico pela Contratada assinada (na 1ª medição e obrigatoriamente quando o fiscal observar mudança de responsável técnico);

Relatório de Precipitações Pluviométricas com base no Diário de Obras, assinado pelo eng.º responsável (se for o caso de atraso na execução dos serviços);

Ensaio realizados referente às camadas que eventualmente constem da medição;

Relatórios técnicos eventualmente produzidos.

Comprovante de Inscrição da Obras - CNO. (apenas para a primeira medição);

Licença Alvará de Obra ou Documento de Isenção do Órgão (esta se não apresentada na 1ª medição, poderá ser apresentada na 2ª medição);

Cópia do protocolo dos programas de segurança do trabalho (obrigatório para tramitação da 1ª medição). Os programas LTCAT, PCMSO, PGR e PGRCC, para liberação da 2ª medição, deverão estar devidamente aprovados pela fiscalização;

10.6. A(O) contratada(o) deve protocolar ofício encaminhando os programas de segurança do trabalho e laudo antes do processo de 1ª medição de cada obra, de duas maneiras, sendo elas:

10.7. **De forma Impressa** – a(o) contratada(o) deve protocolar uma via original de cada documento supracitado, com todas as páginas rubricadas e assinada em campo específico com as informações do seu responsável técnico pela elaboração. Os projetos do PGR devem ser apresentados em tamanho mínimo A2, conforme NBR 6492/1994;

10.8. **De forma digital** – a(o) contratada(o) deve protocolar uma via digital de cada documento em formato PDF, com tamanho máximo de 20 Mb (Megabytes) devido limitações do Sistema SEI, caso o documento exceda esse tamanho deve-se subdividir o arquivo e inserir a assinatura em cada uma das partes. Os Documentos devem vir assinados por meio de assinatura eletrônica no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme subitem 1.6.2 da NR 01.

10.9. O CONTRATADO solicitará ao CONTRATANTE a medição dos trabalhos executados. Uma vez medidos e aprovados os serviços pela fiscalização do contrato, o CONTRATADO, conforme cláusulas anteriores, apresentará nota fiscal de serviços para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE.

10.10. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada da nota fiscal no protocolo do órgão indicado no Edital supra, e atestado de que os serviços foram prestados.

10.11. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal sem incorreções.

10.12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

- 10.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 10.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 10.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 10.18. Para efeito de pagamento da **primeira medição**, acaso já não tenha comprovadamente entregue, será exigido da empresa, a apresentação dos seguintes documentos:
- 10.18.1. Comprovante de inscrição do contrato no Cadastro Nacional de Obras – CNO, junto à Receita Federal do Brasil – RFB;
- 10.18.2. Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR, conforme NR 18 e NR 01, juntamente com ART/RRT de elaboração do programa, caso seja necessário;
- 10.18.3. Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC;
- 10.18.4. Programa de Controle Médico de Saúde Operacional – PCMSO, conforme NR 07;
- 10.18.5. LTCAT – Laudo Técnico de condições Ambientais do Trabalho, conforme Decreto 3.048/1999 e a estrutura mínima contida no artigo 276 da IN PRES/INSS Nº 128/2022, juntamente com ART/RRT de elaboração do laudo, caso se aplique;
- 10.19. Certidões de regularidade fiscal válidas, conforme art. 68 da Lei 14.133
- I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
 - V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
 - VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- § 1º Os documentos referidos nos incisos do **caput** deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.
- § 2º A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do **caput** deste artigo deverá ser feita na forma da legislação específica.

- 10.20. Cópia da Folha de Pagamento referente aos trabalhadores prestando serviço na obra; guia de recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social - FGTS digital referente aos trabalhadores prestando serviço na obra; Guia da Previdência Social - GPS; Guia de recolhimento do FGTS - CRF; Comprovantes de Recolhimento das Retenções
- 10.21. O pagamento da **medição final**, além dos anteriormente mencionados, estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos, a serem providenciados pelo Contratado;
- 10.22. Comprovante de Baixa da Inscrição junto ao CNO;
- 10.23. Termo de Recebimento Provisório da Obra;
- 10.24. “Diário de Obras” devidamente preenchido e assinado pelos profissionais envolvidos, documentação essa que deverá ser entregue ao Gestor ou Fiscal do Contrato cuja comprovação, para efeitos de pagamento, far-se-á mediante juntada de recibo devidamente assinado e carimbado.
- 10.25. No caso de subcontratação a empresa CONTRATADA deverá apresentar os comprovantes de recolhimento das contribuições sociais do INSS, FGTS, cópia da Folha de Pagamento da Empresa Subcontratada.
- 10.26. O representante da CONTRATANTE deverá conferir os serviços nas datas finais de cada período de aferição estabelecidas e atestar o pagamento a ser feito à CONTRATADA, por meio de certificado específico.
- 10.27. O valor devido pelo serviço executado será determinado pelo representante da CONTRATANTE.
- 10.28. O valor do serviço realizado deverá referir-se apenas a itens da obra, para os quais nenhuma tarifa ou preço que não tenha sido licitado serão pagos.
- 10.29. Caso o representante da CONTRATANTE não concorde com as parcelas de desembolso apresentadas, poderá alterá-la, determinando o pagamento da quantia aprovada.
- 10.30. A CONTRATADA poderá recorrer da decisão do representante da CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 10.31. O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo a CONTRATADA para isso fornecer o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 10.32. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei nº. 9.317/96.
- 10.33. Qualquer erro ou omissão que venha a constar da documentação fiscal será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente resolvido.
- 10.34. A Contratante não fará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

10.35. A área de gestão de contratos reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço for executado em desacordo com as especificações constantes deste Contrato.

10.36. Nos casos de eventuais atrasos injustificados de pagamento, desde que a Empresa contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Administração contratante, desde a data limite fixada para pagamento até a data do efetivo pagamento, será a seguinte:

$EM = N \times VP \times I / 365$), onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Número de dias de atraso contados entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso; e

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE) / 100.

10.37. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de documento fiscal com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.

10.38. Não será realizado qualquer tipo de pagamento através de boleto bancário ou por outro meio diferente do previsto no Contrato.

10.39. A Administração contratante, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a empresa contratada comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

10.40. Caso a empresa contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das ME e EPP – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1. A parcela dos preços contratuais somente será reajustada nos termos do disposto nesta cláusula, conforme previsão do art. 92, V e § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Para fins de reajustamento de preços em contratos administrativos, estes estarão vinculados ao transcurso de prazo de 01 (um) ano, a contar da data-base do orçamento.

11.3. Decorrido 01 (um) ano da data-base do orçamento, o reajuste será realizado de acordo com o Índice Nacional da Construção Civil – INCC, na hipótese de o serviço não possuir variação por outro índice setorial. Referência: **SINAPI05/2026**.

11.4. O valor da parcela de reajustamento deverá ser calculado conforme regra definida abaixo:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado

I_0 = Índice de preço verificado no mês do orçamento da SEOP

I_i = Índice de preço referente ao mês de reajustamento

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obra ou serviço a ser reajustado

$$R = \frac{I_i - I_0}{I_0} * V$$

11.5. Em caso de atraso no prazo da execução do contrato por responsabilidade da CONTRATADA, a mesma não terá direito ao reajustamento, mesmo que os acréscimos de prazo sejam superiores a 01 (um) ano.

11.6. O reajustamento deverá ser precedido de solicitação da CONTRATADA, dentro da vigência contratual, identificando o índice e o período de incidência do reajustamento.

11.7. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser encaminhado ao fiscal do contrato, que analisará os fundamentos de fato e de direito que embasarem o pedido.

11.8. Na análise dos fundamentos do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, o fiscal do contrato poderá solicitar apoio técnico ao gestor do contrato.

11.9. Analisado o pedido e verificada a real alteração do custo suportado pela CONTRATADA, o fiscal do contrato se manifestará pela procedência total ou parcial do pedido, no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

11.10. Quando o fiscal se manifestar pela procedência do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, o processo será encaminhado à Procuradoria-Geral, para manifestação, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis. Após manifestação, a Procuradoria-Geral enviará o pedido ao gestor do contrato ou da ata de registro de preços, que julgará o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

11.11. Em caso de atraso na execução dos serviços atribuível à CONTRATADA, os preços contratuais serão reajustados obedecendo-se os seguintes critérios:

11.12. Se os índices aumentarem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que as etapas dos serviços seriam realizadas, de conformidade com o programado no cronograma físico-financeiro.

11.13. Se os índices diminuírem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que os serviços forem executados.

11.14. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

11.15. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.16. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DO PREÇO

12.1.

Conforme a Lei 14.133:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

§ 1º Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

§ 2º Será aplicado o disposto na alínea “d” do inciso II do **caput** deste artigo às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

Art. 126. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 desta Lei não poderão transfigurar o objeto da contratação.

Art. 127. Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 desta Lei.

Art. 128. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

Art. 129. Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

Art. 130. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

Art. 131. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

Parágrafo único. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do [art. 107 desta Lei](#).

Art. 132. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

Art. 133. Nas hipóteses em que for adotada a contratação integrada ou semi-integrada, é vedada a alteração dos valores contratuais, exceto nos seguintes casos:

I - para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;
II - por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Administração, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites estabelecidos no [art. 125 desta Lei](#);

III - por necessidade de alteração do projeto nas contratações semi-integradas, nos termos do [§ 5º do art. 46 desta Lei](#);

IV - por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da Administração.

Art. 134. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;

IV - empenho de dotações orçamentárias.

12.2. Conforme art. 92, § 3º, estabelece-se a possibilidade de reajustamento de preço a cada interregno de 1 (um) ano, contados da data base do orçamento a que a proposta se referir, mediante à aplicação do índice Nacional de Custos da Construção do Mercado (INCC —DI), mantido pela Fundação Getúlio Vargas, bem como, em consonância ao artigo 5º do Decreto nº 1.054 de 07 de fevereiro de 1994, que regulamenta o reajuste de preços nos contratos da Administração Federal direta e indireta e outras.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Em caso de atraso no prazo da execução do contrato por responsabilidade da CONTRATADA a mesma não terá direito ao reajustamento, mesmo que os acréscimos de prazos sejam superiores a 01 (um) ano.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O reajustamento deverá ser precedido de solicitação do contratada, dentro da vigência contratual, identificando o índice e o período de incidência do reajustamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

13.1. Execução do Contrato

13.1.1. No período de vigência do Contrato estão incluídos todos os prazos necessários à perfeita execução do objeto nos termos pactuados entre as partes, ressalvados os casos referentes às garantias do objeto, que extrapolam o referido prazo de vigência.

13.1.2. O Prazo de Execução do objeto contratual é de 01 (um) mês, contados a partir do recebimento, pela CONTRATADA, da Ordem de Serviço a ser emitida pela CONTRATANTE, observado os prazos, que se constitui parte integrante deste instrumento.

13.2. Vigência do Contrato

13.2.1. O prazo de vigência da contratação é de 04 (quatro) meses, contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente e justificativa plausível dada pela empresa, sem prejuízo da responsabilização da parte que deu causa ao descumprimento do prazo.

13.2.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, desde que haja justificativa plausível dada pela empresa, anotadas tais circunstâncias mediante termo aditivo.

13.3. Da Eficácia

13.3.1. A eficácia do contrato estará condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Acre.

13.3.2. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

13.3.3. 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - NA EXECUÇÃO DO CONTRATO SERÃO OBSERVADOS OS SEGUINTE PRAZOS:

A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CONTROLE, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. Em caso de impedimento, ou suspensão do contrato, o cronograma de entrega será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

14.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

14.6. Gestor de Contratos

14.6.1. As atribuições do Gestor de Contratos serão conforme a Seção V - Do gestor de contrato, do Decreto Nº 11363 DE 22/12/2023:

Art. 15. A gestão contratual terá por objetivo garantir a disponibilidade adequada do bem, serviço ou locação às unidades administrativas, incluindo seus colaboradores e público em geral.

Art. 16. O gestor de contrato será o gerente funcional, designado por autoridade máxima, ou por quem delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

I - solicitar aditivos ou apostilamentos, validar os documentos elaborados e garantir que as contratações estejam previstas no PCA e no planejamento orçamentário;

II - emitir, com a ciência dos fiscais de contrato, ordens de fornecimento ou ordens de execução de serviço, ordens de paralisação e reinício, bem como decidir sobre pedidos de prorrogação da execução

contratual;

III - indicar os fiscais de contrato e seus substitutos;

IV - dirimir dúvidas dos fiscais de contrato sobre a correta execução contratual e sua fiscalização;

V - quando necessário, convocar e coordenar reuniões, registradas em ata, com a participação da contratada e dos fiscais de contrato, a fim de serem alinhados os procedimentos de acompanhamento da execução contratual, forma de apresentação dos documentos exigíveis para realização de pagamentos e conclusão da execução contratual;

VI - acompanhar a execução do cronograma físico-financeiro dos contratos, saldo dos valores contratados, valores empenhados e orçamentos previstos nos Planos de Trabalho Anuais para cada contrato;

VII - analisar os relatórios de fiscalização de contratos, especialmente os relacionados ao cumprimento do cronograma de entrega e recebimento de bens e serviços, bem como os relacionados à execução do cronograma físico-financeiro das obras e reformas, a fim de garantir a perfeita execução do contrato;

VIII - observar os prazos de vigência e execução dos contratos e tomar as medidas necessárias para que sejam executados conforme o contratado, de acordo com as necessidades da Administração Pública e planejamento orçamentário-financeiro;

IX - decidir sobre a renovação, prorrogação ou alteração do contrato, ou sobre a realização de novo processo licitatório ou de contratação direta, bem como sobre a suspensão da entrega de bens ou da realização de serviços, de acordo com as necessidades da Administração Pública;

X - quando necessário, negociar com a contratada as condições contratuais;

XI - analisar a documentação que antecede o pagamento e dar encaminhamento, após o atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato;

XII - tomar providências para apurar o descumprimento do contrato ou fraude na sua execução;

XIII - exigir dos fiscais de contrato a inclusão tempestiva das informações relativas à execução do contrato nos sistemas corporativos de controle, publicidade e transparência;

XIV - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa do contrato;

XV - emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato;

XVI - acompanhar os registros realizados pelos fiscais de contrato ou das terceiras contratadas a respeito de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

XVII - elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração Pública;

XVIII - receber, analisar, instruir e dar impulso aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

XIX - efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, quando couber, bem como no PNCP;

XX - preencher o termo de avaliação de contrato administrativo disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços; e

XXI - inserir os dados referentes ao contrato no PNCP. § 1º Nas ausências e impedimentos dos fiscais de contrato titulares e substitutos, o gestor de contrato deverá designar fiscal de contrato provisório, preferencialmente dentre servidores que preencham os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis.

§ 2º Nos contratos de obras e serviços de engenharia,

o fiscal de contrato provisório indicado nos termos do § 1º deverá necessariamente preencher os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis.

§ 3º O gestor de contrato deverá ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público pertencente ao quadro permanente do órgão ou entidade contratante.

14.7. **Fiscal de Contratos**

14.7.1. As atribuições do Fiscal de Contratos serão conforme a Seção VI - Do fiscal de contrato, do Decreto Nº 11363 DE 22/12/2023;

Art. 17. O fiscal de contrato, preferencialmente servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública, será designado por autoridade máxima, ou por quem delegar, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços.

§ 1º O fiscal de contrato deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

§ 2º A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Decreto.

§ 3º O fiscal de contrato de obras e serviços de engenharia deverá ter formação nas áreas de engenharia ou arquitetura.

Art. 18. A função de fiscal de contrato deverá ser atribuída a servidor com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado, designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor de contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências, esclarecendo prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - juntar aos autos todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - proceder, conforme cronograma físico-financeiro, às medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

V - informar ao gestor de contrato, em tempo hábil, situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

VI - comunicar imediatamente ao gestor de contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas previstas;

VII - adotar as medidas preventivas de controle do contrato, inclusive se manifestar a respeito da suspensão da entrega de bens, realização de serviços ou execução de obras;

VIII - realizar a conferência de notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes, os documentos exigidos para o pagamento bem como verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada e, após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

IX - proceder às avaliações dos serviços executados pela contratada;

X - determinar, por todos os meios adequados, a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

XI - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

XII - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

XIII - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

XIV - emitir manifestação técnica nos pedidos de alterações contratuais;

XV - verificar a correta aplicação dos materiais;

XVI - requerer das contratadas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XVII - realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XVIII - propor à autoridade competente a abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidades;

XIX - no caso de obras e serviços de engenharia, além das atribuições constantes nos incisos anteriores:

a) manter pasta atualizada, com projetos, alvarás, Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs de Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia - CREA e Registro de Responsabilidade Técnica - RRTs, referentes aos projetos arquitetônico e complementares, orçamentos e fiscalização, edital da licitação e respectivo contrato, cronograma físico-financeiro e os demais elementos instrutores;

b) visar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;

c) verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais.

XX - comunicar ao gestor de contrato o término do contrato sob sua responsabilidade, inclusive nos casos de nova contratação ou prorrogação; e

XXI - outras atividades compatíveis com a função.

§ 1º A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração Pública ou de seus agentes e

prepostos, de conformidade com os arts. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º O representante da Administração Pública anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos servidores eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

§ 3º A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couberem:

I - os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

II - os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

III - a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

IV - a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

V - o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

VI - a satisfação do público usuário.

§ 4º O fiscal de contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 5º A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como marca, qualidade e forma de uso.

§ 6º O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas no edital e na legislação vigente, podendo culminar em extinção do contrato, conforme disposto no Capítulo VIII do Título III e no Capítulo I do Título IV, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 7º Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

I - no caso de empresas regidas pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT):

a) recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e seus empregados, conforme dispõe o art. 195, § 3º da Constituição da República, sob pena de rescisão contratual;

b) recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, referente ao mês anterior;

c) pagamento de salários no prazo previsto em lei, referente ao mês anterior;

d) fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível;

- e) pagamento do 13º salário;
- f) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da lei;
- g) realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
- h) eventuais cursos de treinamento e reciclagem;
- i) encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a Relação Anual de Informações Sociais - RAIS e o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED;
- j) cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e
- k) cumprimento das demais obrigações dispostas no Decreto-Lei nº 5.452, de 1943, em relação aos empregados vinculados ao contrato.

II - no caso de cooperativas:

- a) recolhimento da contribuição previdenciária do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em relação à parcela de responsabilidade do cooperado;
- b) recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da cooperativa;
- c) comprovante de distribuição de sobras e produção;
- d) comprovante da aplicação do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES;
- e) comprovante da aplicação em fundo de reserva;
- f) comprovação de criação do fundo para pagamento do 13º salário e férias; e
- g) eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas.

III - no caso de sociedades diversas, tais como as OSCIPs e as Organizações Sociais - OS, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

§ 8º Além do cumprimento do § 7º, na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva, serão realizadas entrevistas, a partir de seleção por amostragem, com os trabalhadores da contratada para verificar as anotações contidas nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CTPS, devendo ser observadas, dentre outras questões, a data de início do contrato de trabalho, função exercida, remuneração, gozo de férias, horas extras, eventuais alterações de contrato de trabalho e, se necessário, fiscalizar o local de trabalho do empregado.

Art. 19. Nos contratos de maior complexidade ou que demandarem variadas áreas de conhecimento, poderá ser instituída comissão de gestores ou fiscais de contrato para acompanhamento da execução contratual.

Art. 20. Os gestores e fiscais de contratos deverão ser previamente designados, por portaria geral ou específica, e cientificados pessoalmente, preferencialmente por meio eletrônico.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A LICITANTE ou a CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações, conforme art. 155 da Lei 14.133/2021:

15.2. dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.3. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.4. dar causa à inexecução total do contrato;

15.5. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.6. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.7. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.8. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.9. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

15.10. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.11. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.13. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.14. A LICITANTE ou a CONTRATADA que cometer qualquer das infrações administrativas acima previstas será responsabilizada com as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa:

a) Moratória - o atraso na execução do objeto contratado, sem motivação aceita pelo CONTRATANTE, ensejará a aplicação de multa diária no valor correspondente a 0,10% (dez centésimos por cento), calculada sobre o valor total do Contrato até o limite máximo de 2% (dois por cento), ou seja, por 20 dias. O atraso superior a esse prazo poderá ensejar a extinção do contrato;

b) Moratória – caso o atraso seja superior a 20 dias, será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

c) Moratória – o atraso na apresentação da garantia contratual possibilitará a aplicação da multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato, até o limite máximo de 2% (dois por cento), o que pode ocasionar a extinção do Contrato.

- d) Compensatória – a conduta ilícita pela licitante que tenha durante o certame ensejará a aplicação de multa no percentual de 10% (dez por cento), do valor da proposta apresentada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas neste edital;
- e) Compensatória – a recusa ou o não comparecimento da adjudicatária em assinar o contrato, quando regularmente notificada pelo CONTRATANTE dentro do prazo de validade de sua proposta ensejará o pagamento de multa de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor total do Contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Edital; e
- f) Compensatória – a inexecução total do objeto contratado possibilitará a aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis.

III - Impedimento de licitar e contratar; e

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.15. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.16. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

15.17. A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, qual seja dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.18. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas:

I - no valor de 0,5% (zero vírgula cinco décimos por cento), por dia de atraso, a partir do 1º dia útil da data fixada para o início da execução do serviço, até o limite de 30% (trinta por cento), calculado sobre o atraso na execução do serviço, sem prejuízo das demais sanções previstas neste edital e da rescisão contratual, prevista no nos (artigos 155 e 156), da Lei Federal N.º 14.133/2021, precedidas de processo administrativo onde seja assegurada a ampla defesa e o contraditório;

15.19. Da aplicação das sanções previstas nos incisos do I, II e III do item 21.2 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

- 15.20. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 15.21. Conforme a Portaria SEOP nº 46, de 25 de fevereiro de 2025:
- 15.22. A multa compensatória será aplicada em razão da inexecução, parcial ou total, do objeto contratado e poderá ensejar a extinção do contrato nos termos do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.
- 15.23. No caso de inexecução parcial do objeto, havendo ou não interesse na continuidade da contratação, a multa compensatória será de 15% a 20% sobre o valor da parcela não cumprida, observado que o valor final apurado para a multa não poderá ser inferior a 0,5% do valor total do contrato, nos termos do § 3º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.
- 15.24. A inexecução total do objeto implicará a aplicação de multa compensatória de 30% sobre o valor do contrato.
- 15.25. Da aplicação da sanção prevista no subitem IV do item 21.2 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 15.26. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 15.27. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133 de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 15.28. Comete falta grave, podendo ensejar a extinção unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021, aquele que:
- 15.29. não promover o recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS exigíveis até o momento da apresentação da fatura, após o prazo de 15 (quinze) dias da solicitação do CONTRATANTE.
- 15.30. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura, da garantia, ou do crédito existente do CONTRATANTE em relação à CONTRATADA. Caso o valor da multa seja superior ao do crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- 15.31. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, se for o caso, cobrada judicialmente, na forma da lei.
- 15.32. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CONTRATANTE.

- 15.33. Decorridos 01 (um) mês sem que a CONTRATADA tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua extinção.
- 15.34. Também ficam sujeitas às penalidades previstas nos subitens III e IV da cláusula do edital, a CONTRATADA que:
- 15.35. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 15.36. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- 15.37. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.
- 15.38. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 15.39. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de declaração de inidoneidade, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas em contrato e demais cominações legais.
- 15.40. A inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos.
- 15.41. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.
- 15.42. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GARANTIA DOS SERVIÇOS

- 16.1. Todos os serviços prestados deverão gerar um relatório detalhado que funcionará como memória técnica, para efeito de garantia de serviços, assinado pelo Fiscal, para fins de acervo técnico e guarda de informações técnicas que venham a ocasionar defeitos.
- 16.2. A CONTRATADA se responsabilizará pelo prazo legal de garantia de 05 (cinco) anos pela solidez e segurança do trabalho realizado, conforme art. 618 do Código Civil e o art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) contado da data de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.
- 16.3. A Contratada obriga-se, ainda, a garantir os sistemas, elementos, componentes e instalações da obra em consonância com o disposto na NBR 15.575/2013 e NBR 17.170/22, da ABNT.
- 16.4. As medidas corretivas pertinentes às solicitações de cumprimento de garantia deverão ser providenciadas no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da solicitação, salvo quando se tratar de

situações emergenciais, que coloquem em risco a integridade física das pessoas, quando as providências deverão ser adotadas no prazo de 24 horas da solicitação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

17.1. **Será exigida o seguro garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato conforme Art. 98 da Lei 14.133/2021.**

17.2. O prazo para apresentação da garantia será de até 30 (trinta) dias, contado da data de homologação da licitação à assinatura do contrato, nos termos do art. 96, §3º da Lei nº 14.133/2021.

17.3. **A garantia deverá ter vigência durante todo o prazo de execução do objeto contratual, acrescido de 90 (noventa) dias, sendo renovada sempre que prorrogada a vigência do contrato.**

17.4. Se necessário, a garantia inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar sempre 5% (cinco por cento) do valor vigente do contrato;

17.5. O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento.

17.6. **Excepcionalmente, quando o objeto contratual já tiver sido integralmente executado e aceito pela Administração, e a prorrogação da vigência contratual ocorrer unicamente para fins administrativos, ou de causa e interesse da Contratante, a gestão poderá, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, dispensar a exigência de renovação da garantia, por inexistir risco residual de inadimplemento a ser coberto.**

17.7. **A dispensa da renovação da garantia deverá estar acompanhada do ateste da fiscalização, que certifiquem a plena execução contratual.**

17.8. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração.

17.9. O CONTRATANTE restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objetos desta licitação, conforme art. 100 da Lei nº 14.133 de 2021, mediante requerimento.

17.10. Ocorrendo aumento no valor contratual decorrente de acréscimos de obras ou serviços, o Contratado, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá proceder ao reforço da garantia inicial, no mesmo percentual previsto.

17.11. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATADA a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133 de 2021.

17.12. A garantia deverá ser apresentada até a data de assinatura do contrato, sob pena de decair o direito à contratação.

- 17.13. A garantia contratual deverá acompanhar os eventuais ajustes do valor do contrato, devendo ser complementada pela contratada antes da celebração de aditivos contratuais, de modo que corresponda sempre ao percentual pactuado.
- 17.14. A garantia contratual servirá também para assegurar a cobertura das eventuais multas contratuais aplicadas à contratada.
- 17.15. Para o licitante que se apresentar na forma de consórcio, a garantia da proposta poderá ser apresentada em nome de qualquer das consorciadas, assim como poderá o valor exigido ser atendido pela soma de garantias apresentadas por cada consorciada.
- 17.16. No caso de opção pela caução em dinheiro, a mesma deverá ser efetuada em conta de caução vinculada à SEOP.
- 17.17. No caso de opção pela garantia em títulos da dívida pública, deverão tais títulos ser acompanhados de documento emitido pela SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no qual este atestará a sua validade, exequibilidade, taxa de atualização e avaliação de resgate.
- 17.18. Serão aceitos títulos da Dívida Pública, desde que emitidos pelo Tesouro Nacional e custodiados na CETIP - Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos, sob a fiscalização do Banco Central do Brasil, ou junto a instituições financeiras, sob as regras do SELIC - Sistema Especial de Liquidez e Custódia de Títulos Públicos Federais. Devem, ainda, ser revestidos de liquidez livremente negociados no mercado de valores mobiliários, e, ainda, sua titularidade estar gravada em nome da empresa Contratada.
- 17.19. No caso de opção pela garantia na forma de “Carta de Fiança Bancária”, a mesma deverá ser emitida por banco localizado no Brasil, devidamente autorizado a operar no país pelo Banco Central do Brasil. Deverá ainda ser apresentada com firma devidamente reconhecida em cartório, exceto no caso de documento emitido por via digital, cuja autenticidade pode ser aferida junto aos certificadores digitais devida e legalmente autorizados

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 18.1. A inexecução total ou parcial do contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas no Art. 137 e 138 da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:
- 18.2. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- 18.3. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- 18.4. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- 18.5. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

- 18.6. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- 18.7. atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- 18.8. atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- 18.9. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- 18.10. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- 18.11. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
- 18.12. A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.
- 18.13. Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.
- 18.14. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- 18.15. A extinção do contrato poderá ser determinada conforme Art. 138 da Lei 14.133/2021:
- 18.16. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 18.17. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- 18.18. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ACESSIBILIDADE

- 19.1. Em acordo com o art. 45, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, o presente Termo de referência contempla os principais requisitos e exigências das leis e normas técnicas de acessibilidade: autonomia, conforto e segurança. Tais parâmetros de acessibilidade estão previstos no Decreto Federal nº 5.296/2004, Lei nº 10.098/2000, Lei nº 13.146/2015 (Lei de Inclusão da Pessoa com Deficiência) e a resolução do CNJ nº 401/202, garantindo assim a acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência, regulamentando o funcionamento da unidade de

acessibilidade e inclusão.

19.2. Segundo a NBR 9050/2020, todos os espaços, edificações, mobiliário e equipamentos urbanos, que forem projetados, construídos, montados ou implantados, bem como as reformas e ampliações de edificações e equipamentos urbanos, precisam atender o que ela estabelece para serem considerados acessíveis.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - IMPACTO AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE

20.1. Para contratação do objeto, a empresa vencedora deverá observar as normas ambientais existentes no ordenamento pátrio, estando compreendidas as normas locais e federais, como: Código Florestal Brasileiro, Lei nº 6.938/1981 - Política Nacional do Meio Ambiente e Lei nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos e observar as exigências contidas no CONAMA nº 307/2002, não se limitando apenas às leis mencionadas.

20.2. Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender as diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela CONTRATANTE.

20.3. A qualquer tempo o CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de relação com as marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais.

20.4. Os materiais básicos empregados pela CONTRATADA deverão atender a melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto e o que está definido em plano de manejo.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS

21.1. Após concluídos, os serviços serão recebidos pela Fiscalização da SEOP, em estreita conformidade com as condições estabelecidas neste Termo. A Contratada deverá requerer a realização de VISTORIA para fins de RECEBIMENTO PROVISÓRIO.

21.2. O requerimento da vistoria deverá ser feito dentro do prazo contratual, sob pena de caracterizar mora na prestação dos serviços, sujeita às penalidades previstas em contrato.

21.3. A vistoria será efetuada pela Fiscalização no prazo de até 15 (quinze) dias corridos do seu requerimento. Tendo por concluída a obra, a Fiscalização emitirá, naquela data, o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DA OBRA, circunstanciado e assinado pelas partes.

21.4. Sendo constatada na VISTORIA a não conclusão integral da obra, volta-se a fluir o prazo legal para a conclusão dos serviços ou, caso findo o prazo, poderá incidir mora na prestação.

21.5. O recebimento definitivo da obra se fará por servidor ou comissão designados pela Administração, mediante termo circunstanciado (Termo de Recebimento Definitivo da Obra), no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, contados da emissão do Termo de Recebimento Provisório, após satisfeitas as seguintes condições:

- 21.6. vistoria que comprove a ausência de vícios na execução da obra, a ser efetuada no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, contados da emissão do Termo de Recebimento Provisório da Obra;
- 21.7. projeto "as built", em formato BIM (Building Information Modeling) e Caderno complementar de especificações técnicas elaborados pela Contratada e aprovados pela Fiscalização;
- 21.8. entrega, pela Contratada, dos documentos emitidos por terceiros, como: Certidão Negativa de Débitos Previdenciários da Obra - CND, emitida pela Receita Federal.
- 21.9. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.
- 21.10. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior estabelecido em normas técnicas brasileira vigentes, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.
- 21.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - MATRIZ DE RISCO

- 22.1. Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados no Anexo a deste Objeto, a CONTRATADA deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar a CONTRATANTE sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:
- 22.2. Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- 22.3. As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
- 22.4. As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- 22.5. As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,
- 22.6. Outras informações relevantes.
- 22.7. Após a notificação, a CONTRATANTE decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a CONTRATADA. Em sua decisão a CONTRATANTE poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.
- 22.8. A concessão de qualquer isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Cláusula contratual respectiva.

22.9. O reconhecimento pela CONTRATANTE dos eventos descritos no Anexo deste Objeto que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

22.10. As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento.

22.11. As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

22.12. As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

22.13. Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver.

22.14. O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.

22.15. As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

22.16. Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos no Anexo Matriz de Riscos, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

22.17. A matriz de risco (é o instrumento que define a repartição objetiva de responsabilidades advindas de eventos supervenientes à contratação. Trata-se de, na fase do planejamento, tentar prever os fatos que, se virem a ocorrer, possam desequilibrar econômica e financeiramente o contrato, definindo antecipadamente as responsabilidades das partes. A matriz de riscos deverá estabelecer a responsabilidade que seja cabível a cada uma das partes contratantes, assim como os mecanismos que afastem a ocorrência do sinistro e mitiguem os seus efeitos, caso estes venham a ocorrer durante a execução contratual.

22.18. A matriz de riscos corresponderá à definição de cláusula contratual em que sejam estabelecidos os riscos com sua devida atribuição de responsabilidades às partes, Administração e contratada. Para tanto segue as definições:

I - Probabilidade: chance de algo acontecer, não importando se definida, medida ou determinada objetiva ou subjetivamente, qualitativa ou quantitativamente, ou se descrita utilizando-se termos gerais ou matemáticos.

II - Impacto: resultado de um evento que afeta os objetivos.

III - Nível de Risco: magnitude de um risco ou combinação de riscos, expressa em termos da combinação das consequências e de suas probabilidades.

Risco	Consequência	Prob.	Impacto	Nível	Mitigação/Controle	Responsável
Inconsistências ou incompatibilidades nos projetos aprovados	Retrabalho, aditivos e atrasos	Média	Alto	Alto	Revisão técnica e compatibilização completa dos projetos	Contratante

Insuficiência de quantitativos orçamentários	Aditivos e desequilíbrio contratual	Média	Alto	Alto	Conferência da planilha, memória de cálculo e validação técnica	Contratante
Defasagem do orçamento frente ao mercado	Licitação deserta ou propostas inexequíveis	Média	Alto	Alto	Atualização com base em referenciais (SINAPI/mercado)	Contratante
Impugnações ou ajustes no edital	Suspensão ou atraso do certame	Média	Médio	Médio	Revisão jurídica e técnica prévia do edital	Contratante
Licitação deserta ou fracassada	Atraso na contratação	Baixa	Médio	Baixo	Pesquisa de mercado e avaliação de competitividade	Contratante
Recusa do licitante vencedor	Retardo no início da obra	Baixa	Médio	Baixo	Previsão de sanções e convocação de remanescentes	Contratante

1.1. Riscos de Execução Contratual

Risco	Consequência	Prob.	Impacto	Nível	Mitigação/Controle	Responsável
Baixa capacidade técnico-operacional da contratada	Atrasos e baixa qualidade	Média	Alto	Alto	Exigência de qualificação técnica e fiscalização inicial	Compartilhado

Fragilidade econômico-financeira da contratada	Paralisação da obra	Média	Alto	Alto	Garantia contratual e análise financeira	Compartilhado
--	---------------------	-------	------	------	--	---------------

Atraso na mobilização do canteiro	Comprometimento do cronograma	Média	Médio	Médio	Ordem de serviço condicionada à mobilização mínima	Contratada
Chuvas intensas e sazonalidade climática	Redução da produtividade e atrasos	Alta	Médio	Alto	Cronograma compatível com regime climático	Compartilhado
Execução em desacordo com normas e projetos	Retrabalho e comprometimento da qualidade	Média	Alto	Alto	Fiscalização contínua e controle tecnológico	Compartilhado
Acidentes de trabalho	Paralisações e responsabilização	Média	Alto	Alto	Exigência de PGR, EPIs e inspeções	Contratada
Descumprimento de obrigações trabalhistas	Risco de responsabilização subsidiária	Média	Alto	Alto	Fiscalização documental periódica	Compartilhado
Atraso no pagamento/fluxo financeiro	Descontinuidade da execução	Média	Alto	Alto	Planejamento financeiro e celeridade nas medições	Contratante
Interferências no terreno ou imprevistos geotécnicos	Alterações de solução e custos	Média	Alto	Alto	Sondagens e levantamentos prévios	Contratante
Atraso na liberação de recursos ou trâmites do convênio	Descontinuidade da execução, atraso no cronograma e risco de paralisação	Média	Alto	Alto	Acompanhamento sistemático da execução físico financeira e da situação do convênio	Contratante

Medições inconsistentes ou sem lastro técnico suficiente	Pagamento indevido, glosas, responsabilização e distorções contratuais	Média	Alto	Alto	Conferência técnica das medições, memória de cálculo, registros fotográficos, diário de obra e validação pela fiscalização	Contratante
Existência de interferências não identificadas (redes, drenagem, infraestrutura enterrada, acessos)	Retrabalho, alteração de solução, atrasos e aumento de custo	Média	Alto	Alto	Levantamentos prévios, vistoria técnica e compatibilização executiva antes do início da obra	Contratante

1.2. Riscos Específicos do Empreendimento (Centro Olímpico)

Risco	Consequência	Prob.	Impacto	Nível	Mitigação/Controle	Responsável
Interferência nas atividades esportivas existentes	Prejuízo ao funcionamento do Centro Olímpico	Média	Médio	Médio	Planejamento por etapas e isolamento de áreas	Compartilhado
Incompatibilidade funcional do bloco administrativo	Baixa eficiência operacional do equipamento	Média	Alto	Alto	Validação funcional do projeto antes da execução	Contratante
Subdimensionamento das instalações (elétrica, TI, climatização)	Limitação de uso e necessidade de adequações	Média	Alto	Alto	Revisão técnica dos projetos complementares	Compartilhado

Atraso na execução comprometendo o convênio	Perda de prazo e risco de devolução de recursos	Média	Alto	Alto	Monitoramento físico-financeiro do convênio	Compartilhado
Baixa qualidade nos acabamentos e desempenho da edificação	Redução da vida útil e aumento de manutenção	Média	Médio	Médio	Controle de qualidade e fiscalização rigorosa	Compartilhado
Circulação de usuários em áreas de interferência da obra	Acidentes, interrupções operacionais e responsabilização da Administração	Média	Alto	Alto	Isolamento físico, sinalização, controle de acessos e planejamento de frentes de serviço	Compartilhado

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÕES E CESSÕES

23.1. É proibida a subcontratação total do objeto da licitação, sendo permitida apenas parcialmente até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da obra.

23.2. A subcontratação depende de autorização prévia do CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica previstos no edital, além da regularidade fiscal e trabalhista, necessários à execução do objeto, bem como conveniência da medida e necessidade técnica da subcontratação.

23.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação, sendo passível, inclusive, de sanções administrativas por atos praticados pela Subcontratada.

23.4. DOS SERVIÇOS EM GERAL

23.5. Conforme Art. 48 da Lei 14.133:

Parágrafo único. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

24.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

24.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

24.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018

25.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

25.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

25.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).

25.4. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

26.1. Constituem motivos para rescisão deste Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando O contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão das entrega nos prazos estipulados neste Contrato;
- d) o atraso injustificado no início da entrega;

- e) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução desde Contrato, assim como a de seus superiores;
- f) o cometimento reiterado de falhas na execução, anotadas na forma da lei 14.133/2021;
- g) razões de interesse público (Art. 104, I, da Lei nº 14.133/21);
- h) supressão, por parte da CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato, além do limite permitido;
- i) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;
- j) Descumprimento de alguma das hipótese previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - FORMAS DE RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados em lei;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ANTICORRUPÇÃO

27.1. A iniciativa encontra respaldo na Lei Estadual nº 3.747, de 23 de setembro de 2021, que institui o Programa de Integridade e Compliance do Estado do Acre, e na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), reforçando a necessidade de adoção de mecanismos preventivos e corretivos no âmbito das contratações públicas.

27.2. **Compromisso com a Integridade:** A Contratada declara expressamente que não oferecerá, dará, prometerá, solicitará ou aceitará, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, suborno, propina, comissão ou qualquer outra forma de benefício ilícito a agentes públicos ou terceiros em razão deste contrato.

27.3. **Conformidade com a Legislação:** A Contratada se compromete a cumprir todas as disposições da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), da Lei Estadual nº 3.747/2021 (Programa de Integridade e Compliance do Estado do Acre) e demais normas aplicáveis.

27.4. **Canal de Denúncias:** A Contratada se compromete a divulgar, no âmbito de sua organização, o canal de denúncias da (SECRETARIA), assegurando que qualquer colaborador possa relatar irregularidades relacionadas à execução deste contrato.

28. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

29. CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

29.1. A publicação resumida do presente contrato no Diário Oficial do Estado, é condição indispensável para sua eficácia, bem como sua disponibilização em Portal Nacional de Compras será providenciada pela Contratante.

30. CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO FORO

30.1. As partes elegem o foro da Comarca de Rio Branco/AC, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

30.2. E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Conforme data da assinatura eletrônica pela Contratante.

XXXXXXX

Secretaria de Estado de Obras Públicas - SEOP
Contratante

XXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

CPF (MF) Nº _____

CPF (MF) Nº _____



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ODALIS RUIZ GADELHA**, em 03/08/2026, às 10:52, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://compras.ac.gov.br/validador/documento>, informando o código verificador **CP557021 CC615820 B890704B C50A30E1** e código CRC **223628**